



**SIMPOSIUM SOBRE PIROTECNIA  
PORTO  
OUTUBRO 2010**

**TEMA: ZONA DE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS DE PIROTECNIA EM  
PORTUGAL**

As zonas de segurança dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de artigos pirotécnicos em Portugal são reguladas por leis recentes, no entanto, existem muitos obstáculos à sua aplicação na prática, quer para as Autoridades licenciadoras, quer para os Industriais que as pretendem cumprir. As instalações de pirotecnia, obviamente, não podem ser localizadas em zonas urbanas, mas também estão impedidas de se localizarem e em zonas agrícolas e florestais. Como se resolve esta dicotomia num país de fortes tradições pirotécnicas e de aglomerados populacionais muito dispersos?

Neste documento pretende-se dar uma ideia da situação de impasse criada pelas leis de 2002 e 2005 que levou até à paralisação dos processos burocráticos de licenciamento e adaptação das empresas do sector à actual legislação e mesmo do seu desenvolvimento económico, potenciando situações de redução da segurança das mesmas.

Para além de levantar os problemas actuais da indústria pirotécnica em Portugal, pretende-se concluir este trabalho com propostas de soluções que garantam a aplicação da lei e a continuidade do sector em Portugal.

A zona de segurança dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos tal como é definida no Regulamento de Segurança dos mesmos

Estabelecimentos constitui um forte obstáculo à renovação dos alvarás e licenças de fabrico e armazenagem de produtos pirotécnicos, já que por determinação do disposto no decreto-lei nº 139/02 e 87/05 e 87/05 de 23 de Maio caducaram todos os alvarás, tendo os mesmos sido convertidos automaticamente em Licença Provisória do exercício da actividade.

Apenas serão renovados os alvarás e licenças que cumprirem com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação aplicável ao sector, destacando-se a zona de segurança como primeiro requisito, pois não existindo espaço (terreno) com a dimensão suficiente para instalar os edifícios, estruturas necessárias para o funcionamento do estabelecimento e ressalvar toda a zona de segurança tal como está estipulado nas tabelas anexos do DL 139/2002 não será autorizado o licenciamento ou a renovação dos alvarás e licenças.

Para melhor entendermos a situação em que nos encontramos neste momento parece-me interessante recuar no tempo e acompanhar a evolução do conceito de zona de segurança

Entretanto e para haver uma melhor compreensão da mensagem que pretendemos transmitir apresentamos as definições sintéticas de distância de segurança e zona de segurança:

- **DISTÂNCIA DE SEGURANÇA:** relaciona a distância entre a origem da explosão e o local onde se fazem sentir os efeitos da mesma com a intensidade mínima definida como aceitável

- **ZONA DE SEGURANÇA:** é a área envolvente ao estabelecimento de protecção do mesmo e das estruturas vizinhas



- TABELAS: os valores das distâncias de segurança são estabelecidos em tabelas anexas ao decreto-lei nº142/79 e 139/02, de acordo com a classificação de riscos dos produtos em causa.

O enquadramento legislativo desta temática encontra-se disperso por muita legislação da qual destacamos os seguintes decretos-lei:

- DL Nn139/02 de 23 de Maio, que aprova o Regulamento sobre a Segurança dos Estabelecimentos de fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos e Pirotécnicos

- DL nº376/84 de 30 de Novembro, que aprova o Regulamento sobre o Licenciamento do Fabrico e o Comércio dos Artigos Pirotécnicos.

Para melhor entendermos a situação em que nos encontramos neste momento parece-me interessante recuar no tempo e acompanhar a evolução temporal do conceito de zona de segurança

O Decreto-lei nº 37925 de 1950 aprova o Regulamento das substâncias explosivas, no qual determina que não se poderia instalar qualquer estabelecimento destinado ao fabrico ou armazenagem destes produtos a uma distancia inferior a 160 m de qualquer habitação, edifício rio, via férrea, canal navegável, cais ou porto.

Determina-se também neste regulamento que anexo aos terrenos de implantação do estabelecimento deve ser constituída uma zona de segurança com uma largura a definir pela autoridade nacional tendo em conta o parecer do inspector de explosivos, a qual deverá ter em atenção as condições topográficas do terreno.



Os terrenos desta zona de segurança devem estar na posse do proprietário do estabelecimento por aquisição definitiva ou por arrendamento

A aquisição do terreno que constituir a zona de segurança pode ser dispensada, quando o requerente apresente declarações dos proprietários dos terrenos de que nada tem a opor á instalação projectada

Dezanove anos depois o Decreto-lei nº 142/79 veio actualizar o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos aprovado pelo DL nº 37925, reunindo várias disposições e regras dispersas em vários documentos. Define as tabelas de distâncias de segurança dos edifícios dum estabelecimento contendo produtos explosivos em função da classificação e da quantidade de produtos explosivos existente no mesmo e das distâncias aos edifícios vizinhos.

São publicadas sete tabelas distintas mas complementares: A Tabela I. refere-se às distâncias de segurança entre edifícios de armazenagem dum mesmo estabelecimento, a Tabela II às distâncias de segurança entre edifícios de fabrico dum mesmo estabelecimento, a Tabela III às distâncias de segurança entre edifícios de fabrico e de armazenagem dum mesmo estabelecimento, a Tabela IV às distâncias de segurança entre edifícios dum estabelecimento e as vias de comunicação e os edifícios habitados (considerando-se como edifícios habitados aqueles que não estejam na posse do proprietário das instalações de fabrico ou armazenagem). A Tabela V distâncias de segurança de paióis subterrâneos a edifícios habitados. A Tabela VI determina as distâncias de segurança a antenas de emissores de ondas hertzianas e, por último, a Tabela VII regula as distâncias exigidas entre

linhas aéreas de distribuição de energia eléctrica de alta tensão e os edifícios contendo produtos com risco de explosão.

Ainda o decreto-lei 142/79 estabelece para o dimensionamento da zona de segurança do estabelecimento uma faixa de terreno anexa à área de implantação do mesmo com uma largura mínima de 150 m. O artigo 2º deste decreto-lei ressalva que na aplicação do presente regulamento às instalações de fabrico ou de armazenagem já aprovadas com base em legislação anterior só serão de impor as alterações julgadas indispensáveis para eliminar situações de perigo que, porventura, possam verificar-se ao analisar as suas condições de segurança em face das novas disposições

Na prática não houve alterações da zona de segurança da maioria dos estabelecimentos existentes licenciados por legislação anterior.

Em 1985 a COMISSÃO DE EXPLOSIVOS, entidade Licenciadora na data notificou todas as Câmaras Municipais com Estabelecimentos deste tipo instalados na área da sua jurisdição, enviando uma planta do local, na qual foram traçados os limites da zona de segurança desses estabelecimentos, com base num critério que no caso das oficinas pirotécnicas definia para depósito de fogo pronto com um máximo de 500 kg de peso bruto de fogos de artifício uma largura da zona de segurança de 40 m, instalando-se as outras dependências da oficina a distâncias entre elas de 10 m e até inferiores.

Apenas algumas Câmaras Municipais incluíram esta restrição na planta de condicionantes do (Plano Director Municipal) PDM.



O Decreto-lei nº 139/02 de 23 de Maio, que pretendia reestruturar a actividade deste sector, actualiza o Regulamento de Segurança aprovado pelo Decreto-lei 142/79 e estabelece a caducidade dos alvarás e licenças no prazo de um ano, exigindo novas declarações actualizadas dos proprietários dos terrenos abrangidos pela zona de segurança.

Este novo diploma estabelece para largura da zona de segurança a distância de segurança constante da tabela IV, a edifícios habitados, com um mínimo de 60 m, independentemente das condições do local e do risco associado ao estabelecimento. Por outro lado, o mesmo decreto alarga o prazo para a caducidade dos alvarás e licenças para a actividade por mais 2 anos, findo o qual as empresas devem cumprir na integra a nova legislação.

Actualmente, vigora o Decreto-lei nº87/05 de 23 de Maio que introduziu alterações ao anteriormente mencionado decreto e que determina a caducidade de todos os alvarás e licenças sendo os mesmos convertidos automaticamente numa licença provisória do exercício da actividade, mantendo a exigência da posse dos terrenos abrangidos pela zona de segurança com declarações actualizadas dos respectivos proprietários dos terrenos pertencentes à zona de segurança.

No artigo 6º, nº 4, deste decreto-lei determina-se que estando a zona de segurança prevista no Plano Director Municipal, são admissíveis para efeitos do presente diploma, todas as figuras e regimes jurídicos que facultem ao titular o exercício da posse sobre o terreno que integra a zona de segurança.

No panorama real constata-se que a zona de segurança da maioria das oficinas pirotécnicas é de dimensão (largura) muito inferior ao valor exigido pela actual legislação aplicável ao



sector, situação agravada pela recente classificação por defeito dos artigos de pirotecnia de divertimento.

A longevidade da maior parte dos estabelecimentos de pirotecnia existentes neste país legitima a exiguidade da área dos terrenos que fazem parte da zona de segurança das instalações de pirotecnia e também embaraça a formalização da posse daqueles terrenos.

Neste contexto, dar cumprimento às exigências actuais de dimensionamento da zona de segurança não é tarefa fácil, nem barata, sendo até, em grande parte dos casos uma tarefa quase impossível, porquanto torna-se imperativo:

- Adquirir os terrenos anexos á área de implantação das oficinas de fabrico e de armazenagem, ou
- Celebrar contratos de arrendamento com os proprietários dos terrenos da vizinhança, ou ainda,
- Obter dos mesmos declarações de não oposição ao funcionamento das instalações caso se pretenda continuar no mesmo local e a aquisição esteja impedida, independentemente das razões do mesmo.

Estes objectivos não são fáceis de conseguir na medida em que nem sempre é possível identificar ou localizar o proprietário ou os herdeiros detentores da propriedade, muitos deles emigrantes, ou, simplesmente, porque os mesmos não estão interessados na continuidade das instalações nos seus terrenos.

Devido à antiguidade das instalações são também muitas as situações em que não existem registos públicos dos prédios rústicos (terrenos) nas Conservatórias de Registo Predial, o que dificulta a identificação do proprietário, bem como dos limites do terreno.

Situações existem, também, em que o proprietário não quer vender os terrenos e se recusa a negociar ou simplesmente atribui aos terrenos um valor exorbitante e impeditivo de qualquer negócio que possibilite a continuidade da empresa no local onde a sua permanência, em alguns casos, conta já com mais um século.

Neste capítulo das dificuldades ao desenvolvimento da actividade de fabrico e de armazenagem de pirotecnia no local onde as mesmas existem há várias décadas, e onde outro obstáculo à sua continuidade não existe senão a questão da posse dos terrenos, deve-se apontar o lento e complexo processo burocrático que foi é compilado para materializar a intenção e empenho dos pirotécnicos para a remodelação das antigas unidades fabris ou a instalação de novas unidades pirotécnicas em território português.

Não é objectivo deste trabalho, como de resto já foi manifestado às autoridades portuguesas, apenas levantar os problemas e dificuldades encontradas pela indústria da pirotecnia nacional no contexto actual, mas também, e sobretudo, mostrar a intenção dos industriais em continuar a investir e a desenvolver uma actividade tradicional, que indiscutivelmente faz parte da cultura portuguesa e muito bem tem representado Portugal pelo Mundo fora.

Assim, depois de exposta a situação actual da indústria portuguesa neste sector, seguimos com alguns contributos que podem ser solução da maior parte dos problemas criados pela actual legislação portuguesa e que poderão ser considerados, quer pelos industriais na



apresentação dos seus projectos de investimento, quer pelo governo português no desenlace dos morosos processos administrativos.

Portanto, perante a impossibilidade do alargamento da zona de segurança do estabelecimento para dar cumprimento ao preceituado na actual lei, surge como alternativa a hipótese a redução das capacidades de produção, passando o pirotécnico a adquirir componentes já fabricados para incorporar nos seus produtos, o que obriga à criação de condições para a sua armazenagem. Esta alternativa limita a capacidade de produção e, assim, quando aplicável, só poderá ser uma solução para um período limitado de tempo, porquanto limita as possibilidades de desenvolvimento económico da empresa, tornando-se assim obrigatório que sejam, criadas outras soluções.

Num tipo de ordenamento territorial demasiado disperso com uma vastidão pequenas vilas e cidades, como existe em Portugal, uma boa solução seria a deslocalização deste tipo de estabelecimentos para áreas destacadas de zonas de reserva agrícola ou florestal, nos casos em que tal opção fosse compatível. Não seria uma opção inédita e até já ensaiada noutros países, mas que teria a vantagem de possibilitar a construção de infra-estruturas para fabrico e armazenagem de produtos pirotécnicos com as necessárias condições de segurança à existência de uma indústria de pirotecnia moderna e competitiva.

Por norma os edifícios dum estabelecimento de pirotecnia são dispersos e cumprem regras de distâncias entre si, o que em conjunto com o raio de segurança exigível perfazem a zona de segurança. A hipótese que aqui se levanta será a criação para uma mesma empresa de duas ou mais zonas descontínuas, satisfazendo cada uma delas individualmente todos os requisitos de segurança exigidos. Esta solução a ter permitiria, não só, a continuação das

instalações base no seu local de origem, mas também o desenvolvimento e crescimento da empresa. Por exemplo, a zona de fabrico ficaria instalada no local onde sempre existiu e a zona de armazenagem seria instalada numa área geograficamente distinta, dando lugar a duas zonas de segurança para um mesmo alvará ou licença.

Também o recurso à armazenagem dos produtos pirotécnicos em paióis subterrâneos, dada a configuração dos contornos da zona de segurança deste tipo de paióis, poderá permitir um melhor aproveitamento dos terrenos disponíveis e a instalação dos paióis em locais fronteiriços, mais próximos dos limites da zona de segurança.

Neste leque de soluções é de considerar ainda as situações em que os Planos Directores Municipais (PDM) já prevêm uma zona específica para instalação de infra-estruturas de pirotecnia ou explosivos. Ora, essa zona não é mais de que uma área de terreno definida e registada ao abrigo da lei, que vigora actualmente, na qual apenas é permitida a ocupação dos terrenos exclusivamente com actividades desta natureza, por isso, nestes casos, a certidão do PDM deveria considerada documento suficiente e dispensar o titular do alvará do documento de posse desses terrenos.

Também, parte da solução do problema farão as autoridades governamentais bastando para tal dar seguimento às intenções demonstradas ao longo deste espinhoso processo de remodelação da indústria de pirotecnia.

Comefeito, já no preâmbulo do Decreto-lei nº 87/2005 o Governo português definia como objectivos da legislação criada que “o que está em causa é a procura do grau máximo de segurança para o pessoal que trabalha nas instalações e para as populações vizinhas, sem



pôr em causa uma indústria tradicional no nosso país, antes colaborando para a sua modernização e para o desenvolvimento, entre os industriais e os profissionais do sector, de uma cultura de exigência e de rigor em matéria de segurança.”

A conciliação destes objectivos não é fácil e até agora não foi conseguida, pelo que para sair deste impasse foi criado pelo Governo um Grupo de Trabalho (Despacho nº 23 932/2007) envolvendo o Governo, as Autoridades Policiais e os Industriais do sector cuja missão é a de analisar e apresentar propostas para solucionar os problemas existentes no sector dos explosivos.

A missão do Grupo de Trabalho é, a curto prazo, realizar um levantamento das questões e obstáculos burocráticos com que se depara a actividade; apresentar medidas que permitam modernizar e simplificar os processos de licenciamento e funcionamento do sector; proceder à análise, interpretação e harmonização do quadro legal vigente e a médio e longo prazo: elaborar um Plano Nacional para a Segurança dos Explosivos; analisar e estudar o quadro legal vigente, com vista à sua revisão e actualização, dando resposta às necessidades de segurança e de desenvolvimento económico do sector.

Em conclusão, há soluções possíveis e as intenções estão exteriorizadas. Do lado da indústria os projectos de investimento estão elaborados, do lado do Estado, os objectivos foram manifestados, falta apenas dar continuidade ao cumprimento das tarefas enunciadas nesta missão.

Porto, Portugal, Agosto 2010

Manuel Rodrigues, Engenheiro